

Contrato nº 100/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, por intermédio do Campus São João Del Rei, neste ato denominado simplesmente Campus São João Del Rei, com sede na Avenida Brasil, nº 333, Bairro Fábricas, CEP 36301-249 na cidade de São João Del Rei/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0007-35, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Teresinha Moreira Magalhães, nomeada pela Portaria nº 531, de 19 de maio de 2025, publicada no DOU de 16 de maio de 2025, portadora da matrícula funcional nº *376**, doravante denominada CONTRATANTE, e Lucas Cardoso de Carvalho, inscrita no CPF/CNPJ nº ***115****-** portadora do DAP: MG112024.01.002395053, com sede (residente e domiciliada) na Vila da Glória s/nº, Zona Rural, CEP 36335-000, no município de Ritópolis-MG, denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo nº 23503.000491/2025-90 e o resultado final da Chamada pública 01/2025 (dispensa de Licitação nº 90040/2025), com fundamento na lei 11.947/2009 e regulamentos, pela resolução CD/FNDE 06/2020, Lei 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A), receberá o valor total de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e das notas fiscais de venda por pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

- b) O preço da aquisição e o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar no cálculo do preço já devem estar incluídas, as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Forma de participação	Produtor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	iogurte integral (110 ml): Produto feito basicamente de leite, não sendo permitida a adição de gordura de origem não láctea. O leite é ingrediente obrigatório e, como opcionais, pode conter, concentrados proteicos, soro de leite, manteiga, creme de leite e outros sólidos de origem láctea, não ultrapassando 30% do total. Não é permitida a adição de outra base láctea. Embalagem individual de, no mínimo, 110 ml, sabor variado (morango, pêssego, coco, etc.). Produto de fabricação própria..	Individual	Lucas Cardoso de Carvalho	Un	8000	R\$ 3,99	R\$ 31920,00
Valor total do contrato							R\$ 31.920,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 00PI

Tipo de ação: Apoio à alimentação escolar na educação básica (PNAE)

Fonte: 1133000000

PTRES: 230446

Plano Interno: CFF53M9601N

Natureza da despesa e subitem: 339032

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2 %, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – campus São João Del Rei e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela lei 14.133/2021 e pela lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de carta, que terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes, ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou por e-mail, consoante cláusula décima quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;

- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou por **doze meses**, a partir da data de assinatura.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Juiz de Fora para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São João Del Rei, 12 de agosto de 2025

TERESINHA
MOREIRA DE
MAGALHAES

Assinado de forma digital
por TERESINHA MOREIRA
DE
MAGALHAES: [REDACTED]
Dados: 2025.08.12
16:31:00 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
LUCAS CARDOSO DE CARVALHO
Data: 15/08/2025 11:02:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDA CRISTINA DE CARVALHO**
Data: 18/08/2025 14:18:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO BERTOLIN PEREIRA**
Data: 18/08/2025 14:35:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>